



PORTARIA Nº1220/2014

**REGIMENTO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS
DO ESTADO DO CEARÁ**

TÍTULO II
DOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS

Art.8º -----

§1º - Nos estabelecimentos prisionais será observada a proporção de, no mínimo, 01 (um) agente penitenciário para cada 25 (vinte e cinco) internos por plantão, sendo vedada a existência de unidade prisional com menos de 2 (dois) agentes por plantão.

TÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DAS UNIDADES

Art.19 - A (o) Diretor(a) da Unidade Prisional, compete:

V - Assegurar o normal funcionamento da Unidade, observando e fazendo observar as normas da Lei de Execução Penal e do presente Regimento Geral;

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2020

Art. 1º - Estabelecer e Padronizar as Normas e regras de segurança do trabalho do Sistema Penitenciário do Estado do Ceará e seus anexos, a serem adotados e cumpridos no interior dos Estabelecimentos Prisionais, por todos os servidores, colaboradores, presos, visitantes ou qualquer pessoa que porventura necessite adentrar nos Estabelecimentos Prisionais desta Unidade Federativa.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º - A não observância do que está disposto nesta IN, ensejará sanções disciplinares em desfavor do servidor, conforme previsto no Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Ceará e Legislações pertinentes.

(85) 3254.6819



sindppence.org.br
contato@sindppence.org.br



Rua São Paulo, 32 - Salas 812-813
Centro, Fortaleza – CE





DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º - Ao Agente Penitenciário, compete:

I – observar as normas legais e regulamentares, bem como cumprir as ordens superiores, salvo quando manifestamente ilegais;

§ 1º. Todos os Agentes Penitenciários deverão estar aptos à execução das atividades específicas de suas atribuições, consoante, a necessidade que lhe seja apresentada.

Art. 9º. Ao Diretor de Unidade Prisional, compete:

V – assegurar o normal funcionamento da Unidade, observando e fazendo observar as normas da Lei de Execução Penal e de normas correlatas;

DOS POSTOS DE SERVIÇO

Art. 30. Posto de serviço é o local, determinado pela direção ou autoridade competente, do qual o profissional não pode se afastar, sob pena de perder a visão da área protegida, o controle de acesso ou que de alguma forma comprometa a segurança da unidade.

Parágrafo único. O servidor somente poderá se retirar do posto de serviço mediante rendição no local ou quando determinado pela chefia imediata, não podendo esse ficar abandonado ou desocupado, ainda que temporária ou transitoriamente.

Art. 35. O Sistema de Videomonitoramento, em hipótese alguma, suprirá o trabalho e a presença física do Agente Penitenciário no posto de serviço, servindo apenas como item de segurança suplementar.

DOS POSTOS NOS BLOCOS E ALAS

Art. 36. Ao Agente Penitenciário de serviço nos Blocos e Alas compete:

I – quando se tratar de atividade ordinária:

a) exercer a vigilância aproximada, sempre em contato visual, ficando responsável pela guarda e vigilância das alas como também pelo resguardo da ordem e disciplina nas mesmas;

b) ser responsável pelos materiais e equipamentos pertencentes ao posto escalado;

c) permanecer em estado de alerta para identificar, sempre que possível, presos que descumpram as normas de segurança a fim de que possam ser responsabilizados pelas suas condutas, comunicando por HT qualquer situação que fuja à normalidade e que necessite de apoio;

d) efetuar rondas minuciosas no interior das alas verificando portas, cadeados e as condições no interior das celas da Unidade, bem como na área externa entre os blocos, nos fundos da cela onde

(85) 3254.6819



sindppence.org.br
contato@sindppence.org.br



Rua São Paulo, 32 - Salas 812-813
Centro, Fortaleza – CE





ficam reclusos os presos, e pelas muralhas, com o máximo de atenção, configurando desídia o não cumprimento;

- e) proceder às ações de retirada e recolhimento de interno de dentro das celas devidamente revistado e algemado,
- f) acompanhar e fiscalizar a distribuição da alimentação e a execução da higienização das alas feitas pelos internos;
- g) executar a soltura, vigilância e recolhimento do banho de sol;
- h) realizar a contagem e a conferência nominal dos presos;
- i) resguardar o direito ao atendimento jurídico e de saúde à pessoa presa;
- j) executar vistorias estruturais dentro das celas sempre que os presos estiverem em banho de sol e revistas gerais e estruturais sempre que se fizerem necessárias;
- l) acompanhar visual e pessoalmente qualquer movimentação de interno pelas dependências da Unidade;
- m) exercer outras atividades correlatas;

DOS PROCEDIMENTOS DE ENTRADA NO COMPLEXO PENITENCIÁRIO E NAS UNIDADES PRISIONAIS

DOS ADVOGADOS

Art. 57. Ao término do atendimento, o advogado sairá da sala de parlatório ou local apropriado antes do preso, que ficará aguardando no local.

Art. 58. O preso deverá ser revistado sem roupas, e estas revistadas à parte, antes e depois de acessar as salas de parlatório ou sala de atendimento, não sendo permitida a saída do local com qualquer tipo de objeto ou material.

OFICIAIS DE JUSTIÇA

Art. 71. Acompanhado de um Agente Penitenciário, o oficial deverá ser encaminhado até a recepção ou setor de vistoria, objetivando a busca eletrônica através de detectores de metais.

(85) 3254.6819



sindppence.org.br
contato@sindppence.org.br



Rua São Paulo, 32 - Salas 812-813
Centro, Fortaleza – CE





Art. 74. Após busca eletrônica, o oficial será acompanhado, na entrada e na saída, por um Agente Penitenciário até o local do atendimento, devendo o servidor permanecer até a conclusão do procedimento.

Art. 78. Após o atendimento, o preso deverá ser revistado sem roupas, e estas revistadas a parte, antes e depois de acessar as salas de atendimento, não sendo permitida a saída do local com qualquer tipo de objeto ou material não permitido.

DAS REVISTAS

Art. 97. Antes e depois das visitas, os presos deverão ser submetidos à revista.

HORÁRIOS DOS PROCEDIMENTOS DIÁRIOS NAS UNIDADES PRISIONAIS

Art. 124. A rotina ordinária, nas Unidades Prisionais do Estado do Ceará, obedecerá como base os horários abaixo descritos, sem prejuízo das demais atividades:

- I – alvorada, contagem e conferência nominal dos internos, distribuição do café da manhã, recolhimento de lixo, limpeza da Unidade e retirada de internos para atendimentos diversos previamente relacionado e informado: 06h às 8h;
- II – banho de sol matinal de: 08h às 12h;
- III – distribuição do almoço: 11h;
- IV – banho de sol vespertino de: 13h às 17h;
- V – distribuição do jantar: a partir das 16h;
- VI – contagem e conferência nominal dos internos: Logo após o encerramento das atividades e trancamento de todos os presos.

Parágrafo único. A logística para distribuição de alimentação a partir de sua chegada à unidade, não deverá ultrapassar o período de 01 (uma) hora, sob pena do prejuízo nutricional dos alimentos.

Art. 125. A Direção organizará e informará outros horários necessários para atendimentos, atividades

laborais, educativas, religiosas e visitas, respeitando os protocolos adotados pela secretaria

(85) 3254.6819



sindppence.org.br
contato@sindppence.org.br



Rua São Paulo, 32 - Salas 812-813
Centro, Fortaleza – CE





REVISTA DO PRESO E SEUS PERTENCES

Art. 126. O Agente Penitenciário deverá orientar o preso a tirar a roupa por completo, revistar as peças manualmente e individualmente e, quando necessário, passar o detector de metais nos chinelos, colchão e/ou em objetos de uso pessoal que não sejam maleáveis.

Art. 127. Para a revista do preso, o Agente Penitenciário deverá solicitar aquele que abra a boca, levante a língua e com o dedo indicador abra o canto das bochechas e gengivas. Em caso do uso de prótese dentária, solicitar sua retirada para revista, devolvendo-a a seguir; averiguar cabelo, costas, sola dos pés, palmas das mãos estendidas, embaixo das axilas e o agachamento por quantas vezes forem necessárias, visando averiguar as partes íntimas.

PROCEDIMENTOS DE REVISTAS DAS CELAS

Art. 128. Quando o Agente Penitenciário for executar alguma atividade no interior das alas, vivências e celas, devem ser observados todos os procedimentos de segurança necessários.

Art. 129. Durante o horário de banho de sol dos presos, é obrigatório a realização da revista estrutural das celas, de acordo com os procedimentos a seguir:

I – os Agentes responsáveis pela revista deverão entrar nas celas e fazer a verificação da estrutura física: piso, paredes, teto e instalações hidrossanitários, no intuito de verificar se houve qualquer dano e/ou alteração estrutural na cela;

II – verificar a existência de quaisquer materiais não permitidos e/ ou excessos, providenciando a retirada, se houver;

III – revistar as grades, olhando atentamente para averiguar se não estão serradas ou danificadas;

IV – não permitir que sejam colados cartazes, cartolinas ou papelões nas paredes, seja nas celas, ou em outros locais que porventura os presos devam permanecer, bem como não permitir que seja riscado ou danificado o interior da cela; se isso ocorrer, imediatamente fazer comunicação escrita ao Chefe de equipe, que tomará as medidas cabíveis;

V – assinar termo de vistoria, indicando as alterações observadas no ato da revista.

§ 1º. Caso seja encontrado qualquer ilícito, ou dano ao patrimônio, identificado o autor, deverá ser encaminhado para registro de ocorrência na Delegacia Policial e após o procedimento ser encaminhado à cela de isolamento disciplinar preventivo.

(85) 3254.6819



sindppence.org.br
contato@sindppence.org.br



Rua São Paulo, 32 - Salas 812-813
Centro, Fortaleza – CE





§ 2º. Iniciar o Procedimento Administrativo Disciplinar dos autores que foram identificados. Art. 130. Caso seja verificado qualquer tipo de alteração, deverá ser imediatamente comunicada ao Chefe de Equipe/Chefia Imediata, que determinará as providências a serem tomadas.

DA CONTAGEM E CONFERÊNCIA NOMINAL DOS PRESOS

Art. 131. Caberá ao Agente Penitenciário a responsabilidade sobre a contagem e a conferência nominal dos presos que deverá ser realizada diariamente ao final das rotinas do dia e na retomada das atividades ao amanhecer e/ou quantas vezes forem necessárias ou determinado pela chefia imediata.

DESLOCAMENTO INTERNO DE PRESOS

Art. 133. Para qualquer tipo de deslocamento o preso deverá ser revistado sem roupas, e estas revistadas a parte, antes e depois de acessar os locais permitidos, não sendo autorizada a entrada e a saída do local com qualquer tipo de objeto ou material, salvo com expressa autorização do Chefe de Equipe ou Chefia Imediata, o que deverá ser registrada em Relatório Diário de Plantão.

Art. 134. Antes de abrir celas para retirada de preso, bem como nos procedimentos de saída e recolhimento do horário de banho de sol, atendimentos de saúde, atendimento de advogado, oficinas, sala de aula ou retorno de visita, o Agente Penitenciário deverá certificar-se que os portões dos corredores e das demais celas estejam fechados.

Art. 135. Nas saídas e por todo o trajeto para as movimentações internas, será necessário o uso de algemas, salvo em situações excepcionais, desde que respeitado os padrões de segurança.

Art. 139. A retirada dos presos deverá ser coordenada pelo Chefe de Equipe ou Chefia Imediata, devendo ser observadas as regras de segurança interna, bem como deve ser evitado o excesso de presos nos corredores.

DESLOCAMENTO EXTERNO DE PRESOS

Art. 142. Deslocamentos externos, devidamente autorizados, sempre deverão ser escoltados por Agentes Penitenciários observando as condições e procedimentos de segurança.

Art. 143. Qualquer atividade laboral envolvendo presos e ferramentas deverão ser sempre acompanhadas. O preso deverá ser revistado na saída e no retorno, constatando em Relatório de Plantão o número de ferramentas que serão utilizadas no serviço.

(85) 3254.6819



sindppence.org.br
contato@sindppence.org.br



Rua São Paulo, 32 - Salas 812-813
Centro, Fortaleza – CE





DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 187. O descumprimento das normas vigentes acarretará Responsabilidade Administrativa e Penal, ficando as obrigações e direitos atrelados ao disposto em Lei específica de cada categoria funcional.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, em Fortaleza, 19 de maio de 2020.

Luis Mauro Albuquerque Araújo

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

(85) 3254.6819



sindppence.org.br
contato@sindppence.org.br



Rua São Paulo, 32 - Salas 812-813
Centro, Fortaleza - CE

